



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1749 DE 06 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de mais 360 dias o prazo previsto no artigo 9º da Lei Municipal 1.231 de 25 de março de 2011.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã e,

Considerando o aumento de demanda por regularização das edificações preexistentes ao Plano Diretor;

Considerando que a falta de regularização dos imóveis e de meios para promovê-la não pode servir de empecilho à formalização dos comerciantes locais e tal fator obstaculiza o êxito das ações endentes ao fomento do desenvolvimento econômico do Município;

Considerando a grande demanda da população em legalizar os seus imóveis;

Considerando a Lei 1.304/2012, que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 04/05/2013;

Considerando a Lei 1363/2013 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 29/04/2014;

Considerando a Lei 1406/2014 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 24/04/2015;

Considerando a Lei 1461/2015 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 18/04/2016;

Considerando a Lei 1588/2016 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 13/04/2017;

Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

Considerando a Lei 1683/2017 que prorrogou por 360 dias o prazo de vigência insculpido no artigo 9º da Lei Municipal 1231/2011, prorrogando a vigência da referida Lei até a data de 04/04/2018;

Considerando que mesmo com a prorrogação acima ainda existem várias construções a serem regularizadas o que justifica o interesse público nesta nova prorrogação;

Sanciona esta Lei:

Art. 1º – O prazo previsto no artigo 9º da lei municipal 1231 de 25 de março de 2011 fica prorrogado por 360 dias, contados a partir de 04/04/2018.

Parágrafo Único: Ficam mantidos todos os demais requisitos e condições previstos na lei 1231/2011 e no Decreto Regulamentador 1459/2011, no que tange o procedimento administrativo referente à regularização das edificações concluídas até 14.11.2006.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de Julho de 2018.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ	
APROVADO	
Em 1.º Turno	21 / 06 / 2018
Em 2.º Turno	27 / 06 / 2018

Luciano Pessanha
Presidente

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal

D.O. do M. Quissamã

Em 07 / 07 / 2018

Edição 463

RJ
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207